



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 04 de novembro de 1998.

OFÍCIO N° 528/98

Ao

Exmo. Sr.

JOÃO MATTAR OLIVATO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 45/98.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959

CEP 86000-000

CAMBARÁ - PR

AS COMISSÕES

Em 09 / 11 / 1998.

PROJETO DE LEI N° 45/98.

Presidente

Dá nova redação aos ANEXOS IX e X, da Lei Municipal nº 1.082/97

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O ANEXO IX da Lei Municipal nº 1.082/97, modificado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1.083/97, passa a ter a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IX

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC - 01
01	Procurador Jurídico Municipal	CC - 01
06	Secretários Municipais	CC - 02
14	Diretores de Departamento	CC - 03
27	Subdiretores de Departamento	CC - 04
27	Coordenadores de Serviços	CC - 05

Art. 2º. O ANEXO X da Lei Municipal nº 1.082/97 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC - 1	R\$ 1.500,00
CC - 2	R\$ 1.050,00
CC - 3	R\$ 525,00
CC - 4	R\$ 315,00
CC - 5	R\$ 250,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 1998.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem caráter emergencial e se constitui em medida impositiva, dada a nova realidade econômica nacional.

Com efeito, como é de todos sabido, a arrecadação do nosso Município vem sendo reduzida, sistemática e mensalmente, comprometendo, de maneira drástica, a sua capacidade de pagamento.

A redução nos vencimentos dos cargos em comissão, aliada a outras providências de contenção de despesas que serão, obrigatoriamente, tomadas, visam evitar a inviabilidade da administração pública municipal, cujos investimentos compulsórios, principalmente nas áreas de saúde e educação, não podem ser relegados, sob qualquer pretexto.

A crise está aí, e a ameaça de seu recrudescimento, a curto prazo, com os efeitos do "ajuste fiscal" preparado pelo governo federal, é uma possibilidade que os economistas, em geral, não descartam. Urge, assim, a implantação, imediata, de uma economia de guerra, a fim de podermos suportá-la.

O sacrifício a que ora se sujeitam os assessores diretos do Executivo, mais do que uma prova de companheirismo, deve servir como exemplo a todos os setores que dependem, economicamente, dos cofres municipais.

Por outro lado, queremos afirmar que não haveremos de nos esmorecer, diante das dificuldades que, momentaneamente, nos impede de continuarmos proporcionando, no mesmo ritmo de antes, o progresso do Município de Cambára e do bem estar de nosso povo. A crise não é eterna.

Uma vez debelada, é nosso compromisso retomarmos o nosso desenvolvimento - estancado, por força das circunstâncias - e, reconhecendo a abnegação dos ocupantes dos cargos em comissão, ora sacrificados, bem como a qualidade e a importância de seus serviços, reabilitar os seus vencimentos mensais.

Assim justificado, segue este Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, esperando-se, como sempre, a sua pontual aprovação, pelos nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,
em 04 de novembro de 1998.

MOHAMAD ALI NAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 45/98

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Dá nova redação aos Anexos IX e X, da Lei Municipal nº1.082/97.

Relator: Antonio Mano Filho

PARECER - O Projeto ora apresentado a esta Comissão, visa momentaneamente adequar os vencimentos dos chamados Cargos Comissionados, a uma nova realidade econômica e conjuntural, que atravessa o município. Como é do conhecimento de todos, as Prefeituras quase que na sua totalidade, ao longo do tempo, tem sofrido substancialmente uma queda brutal em suas receitas.

Ao analisarmos o referido Projeto, temos que ter equilíbrio suficiente, para que não sejamos levados pelo lado emotivo da questão, mas sim, refletirmos de maneira concreta sobre o Projeto aqui apresentado.

Como bem disse o Chefe do Executivo, em sua justificativa, a medida que ora se impõe aos ocupantes de Cargos Comissionados, com a redução de seus vencimentos, é de caráter emergencial e sem dúvida alguma, como a crise não é eterna, num curto espaço de tempo, referidos vencimentos serão reabilitados pelo Chefe do Executivo.

É bom que se diga, que o Projeto em questão, de uma certa maneira evitaria que o Chefe do Executivo promova uma demissão em massa dos ocupantes de Cargos Comissionados,



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

pois se não houver esta redução salarial, fatalmente ocorrerão demissões. Sabemos que a medida não é a ideal, mas no momento é a menos prejudicial.

Assim, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto e submetemos o mesmo, para apreciação e deliberação do Plenário.

Sala das Comissões em 17 de novembro de 1998.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sebastião Pereira da Silva".

Sebastião Pereira da Silva

Antonio Mano Filho

Cicero Amancio



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 45/98

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Dá nova redação aos Anexos IX e X, da Lei Municipal nº 1.082/97.

Relator: Cícero Amancio.

PARECER EM SEPARADO

O Projeto ora apresentado a esta Comissão, que visa adequar os vencimentos de Cargos Comissionados, apresenta erros na sua apresentação.

I - A mudança na redação do Projeto de Lei 45/98 no seu art. 2º sem passar pelo plenário, com alteração substancial e significativa.

II - O Projeto apresentado fere o princípio isonomico, pois não abaixa todos os salários de servidores com Cargo Comissionado, e que fere o art. 37 da Constituição Federal, não respeitando o princípio da moralidade e da imparcialidade.

III - Projeto de Lei fixando subsídio de Vereadores, Secretário Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito a partir da promulgação da Reforma Administrativa em 05 de junho de 1998 é de iniciativa da Câmara Municipal e a participação do Prefeito é de vetar ou sancionar.

IV - O Projeto ora apresentado, não tem Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



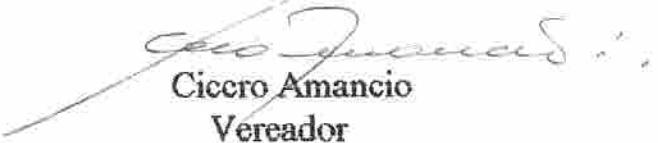
Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Sendo assim, pelas razões apresentadas, sou de parecer contrário a aprovação do referido Projeto e que o mesmo seja rejeitado na sua forma atual.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1998.


Cicero Amancio
Vereador



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 45/98

Dá nova redação aos ANEXOS IX E X, da Lei Municipal nº 11082/97

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O ANEXO IX da Lei Municipal de Cambára nº 1082/97, modificado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1083/98, passa a ter a seguinte redação.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ANEXO IX SITUAÇÃO NOVA

Nº de Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC - 1
01	Procurador Jurídico Municipal	CC - 1
06	Secretários Municipais	CC - 2
14	Diretores de Departamentos	CC - 3
27	Subdiretores de Departamentos	CC - 4
27	Coordenadores de Serviço	CC - 5

Art. 2º. O ANEXO IX DA Lei Municipal nº 1082/97 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO X TABELA DE VENCIMENTOS CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC - 1	R\$ 1.500,00
CC - 2	R\$ 1.050,00
CC - 3	R\$ 525,00
CC - 4	R\$ 315,00
CC - 5	R\$ 250,00

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR (6 X 4). Votos favoráveis dados pelos Vereadores Antonio Mano Filho, Sebastião Pereira da Silva, Wanderley Struziato, Cilso Rosa de Oliveira, Olavo Mafra Sanches e Marcos Roberto de Oliveira. Votos contrários dados pelos Vereadores Heber de Medeiros Rodrigues, José Rodrigues Ferreira, Cicero Amancio e Paulo Roberto dos Anjos.

(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 20/11/98 ÀS 10:00 HS).

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR (6 X 4). Votos favoráveis dados pelos Vereadores Antonio Mano Filho, Sebastião Pereira da Silva, Wanderley Struziato, Cilso Rosa de Oliveira, Olavo Mafra Sanches e Marcos Roberto de Oliveira. Votos contrários dados pelos Vereadores Heber de Medeiros Rodrigues José Rodrigues Ferreira, Paulo Roberto dos Anjos e Cicero Amancio.

(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 20/11/98 ÀS 12:00 HS).

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

EXTRAIA-SE CÓPIA.
ENCAMINHA-SE PARA O EXECUTIVO.
APÓS PUBLICAÇÃO, ARQUIVE-SE
EM 20/11/98.

PRESIDENTE